

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001961/24

Data de Abertura: 15/03/2024

Requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Endereço

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

Celular: (71) 3645-1147

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

15/03/2024 15:08:18

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUE PARA O SEGAD CI DE Nº 189/2024

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
Requerente



Processo Nº 001961/24

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Assunto

SEGUE PARA O SEGAD CI DE Nº 189/2024

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 15/03/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

20.03
11:39



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1961/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

CONTRATADA: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
02 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados a semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos. Em 2024 não poderia ser diferente, estaremos realizando a Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município, mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente o comércio local gerando renda. Foram selecionados grupos com reconhecimento público, tanto local como regional, estadual e nacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado
APRESENTAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL: Fernando Santana Tambores Remidos e Banda

3. Previsão Orçamentária		
PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação
R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço
03/04/2024,
01(uma) hora, às 21:00hs

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 14/03/2024.
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
Luiz Rogério de Oliveira Lima
CHEFE DE SETOR
Fiscal Titular
Decreto nº 296

[Signature]
Fiscal Substituto
Decreto nº 296
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretario



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTISTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DO CANTOR: **FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS E BANDA**, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS DA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA 2024, A SER REALIZADA DE 02 Á 06 DE ABRIL DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Através da Lei Municipal nº 021/2009 de 29 de maio de 2009, o poder executivo passou a promover o evento em conjunto com as entidades Evangélicas, de forma a incentivar e divulgar os trabalhos artísticos e culturais.

2.3 - Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados a semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos. Em 2024 não poderia ser diferente, estaremos realizando a Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município, mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente o comércio local gerando renda. Foram selecionados grupos com reconhecimento público, tanto local como regional, estadual e nacional.

2.4 - Os festejos da Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, faz parte do Calendário de Eventos do Município de Pojuca e, como de costume procura-se valorizar a cultura, através de apresentações dos artistas de todos os ritmos, vale salientar que além dos artistas de conhecimento a nível regional o município incentiva os grupos locais, dessa forma gerando renda para os munícipes.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

2.5 - Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social. Demonstrando que o intuito da realização do evento esta além das comemorações em formato de festejos, tendo também uma conotação voltada ao conhecimento e incremento dos movimentos de grande importância para oportunizar crianças e adolescentes dando maior amplitude de escolha de boas condutas.

2.6 - Considerando que o evento ora citado esta previsto na lei acima, para a sua realização no mês de fevereiro, vale esclarecer que por conta da não aprovação do Orçamento Publico 2024 pela Camara Municipal, a data prevista em lei preciso ser alterada para o mes de abril, inviabilizando o planejamento financeiro.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o Cantor, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que o Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiencia na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade do Cantor nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e



com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 – O Cantor Fernando Antônio Brito de Santana, que recebeu na década de 90 o Pseudônimo de Fernando de Itapoan, nasceu na Cidade do rio de janeiro em uma família que a muitas gerações carregou no DNA a musica. Filho do príncipe do samba Firmino de Itapoan, que cantou e encantou a Bahia em versos e prosa.

3.7 – Fernando de Itapoan começou muito cedo e deespertar suas aptidões musicais, passando por diversos ritimos e por diversos grupos musicais até chegar na Banda Olodum, e com a referida Banda, o cantor Fernando viajou por quase 20 países entre Europa e America gravou os maiores programas de TV do Brasil, ate que no ano de 1997 Fernando de Itapoan se converte ao Evangelho e se torna lider da Banda Tambores Remidos

3.8 – O Cantor Fernando também é pastor a mais de 20 anos, fez diversos eventos de Norte a Sul do Brasil, chegando a realizar viagens internacionais para Portugal e Belgica com o seu stilo Baiano de Louvor a Deus

3.9 – Pr, Fernando junto com os Tambores Remido, já gravaram diversos CDs sendo um deles intitulado Festa pra Deus pela gravadora Toque no Altar Music, tem 02 DVDs e 2 clips todos veiculados no YouTube e demais redes sociais.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pelo Cantor artistica musical em questão, estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –
CEP: 48.120-000



4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá na data: 03/04/2024, as 21:00HS, e o show terá duração de 60 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, circular scribble followed by a horizontal line extending to the right.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda.	03/04/2024	60(Sessenta) minutos	R\$ 40.000,00	21:00 HS
----	---	------------	----------------------	---------------	----------

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida artista, através da empresa **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu



pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 14 de março de 2024.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.778.340/0001-76

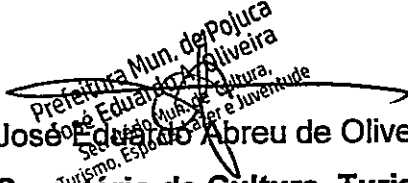
END: Rua das Hortas, Nº 22, Boa Vista do Lobato, Salvador-Ba.

Pojuca - BA, 05 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, no dia 03/04/2024, às 21:00hs, para apresentação nos Festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARTISTAS E EVENTOS

CARTA PROPOSTA

Salvador 12 de março de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA BA
CANTOR FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS E BANDA
EVENTO: SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE POJUCA BA
DATA DA APRESENTAÇÃO 03 de abril de 2024.
LOCAL: CT3 GINASIO POLIESPORTIVO

HORÁRIO: ÀS 21hs

DURAÇÃO DE CADA APRESENTAÇÃO: 60 Minutos

VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 40.000,00 (com todas as despesas inclusas e N.F)

Cache do cantor R\$ 20.000,00

Traslado R\$ 5.000,00

Hotel e Alimentação R\$ 2.700,00

Equipe Staff R\$ 4.500,00

Imposto R\$ 7.800,00

DADOS BANCÁRIOS DO CONTRATADO:

BANCO: BRADESCO S.A. (237) AGÊNCIA:

3567

CONTA CORRENTE: 102771-9

FAVORECIDO: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ:

19.778.340/0001-76

CONTATO: (71) 992114120\981054336 ESCRITORIO:(71) 32935390

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

19.778.340/0001-76

OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

**Rua das Hortas n22 B Bon Vista do Lobato
CEP: 4048-7755
Salvador Bahia**

Contratado:

OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA

CPF:818208605-15

Por: CANTOR FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 14 de março de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.778.340/0001-76 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRAS PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA	CPF 818.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	-----------------------	-------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 6010-1/00 - Atividades de rádio 7311-4/00 - Agências de publicidade 7319-0/03 - Marketing direto 7410-2/99 - atividades de design não especificadas anteriormente 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos 7732-2/02 - Aluguel de andaimes 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 9001-9/01 - Produção teatral 9001-9/02 - Produção musical 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO DAS HORTAS	NÚMERO 22B	COMPLEMENTO 1 ANDAR
--------------------------	---------------	------------------------

CEP 40484755	BAIRRO/DISTRITO LOBATO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-----------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REV.OLIVEIRA33@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 99723918
---	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00334629E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 21/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.778.340/0001-76
Endereço: RUA DAS HORTAS, 22 B, LOBATO, SALVADOR / BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 21 de dezembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.778.340/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:25:41 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **D946.EEBC.D7C7.F654**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**
Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.778.340/0001-76
Endereço: RUA DAS HORTAS Nº 22B - LOBATO, SALVADOR/BA - CEP: 40484755 - 1 ANDAR

Número da Certidão: 970146

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:11:04 horas do dia 02/04/2024.

Válida até dia 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **E00C.F120.7724.31A0.6CF3.BEAC.12DC.35A7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade
de internet
Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/04/2024 08:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241429709

RAZÃO SOCIAL	
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.520.906	19.778.340/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica
**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240434724

RAZÃO SOCIAL	
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.520.906	19.778.340/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, e do cartão original de inscrição no CNPJ ou no CPF, emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade
de internet
26/01/2024
Thays Alves dos Santos
Assistente Técnica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.778.340/0001-76
Razão Social: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: R DAS HORTAS 22 B 1 ANDAR / ALTO DO CABRITO / SALVADOR / BA / 40484-755

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040208122419189803

Informação obtida em 02/04/2024 08:53:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Thais Avelos dos Santos
Assistente Técnica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.778.340/0001-76

Certidão nº: 66263715/2023

Expedição: 22/11/2023, às 12:12:54

Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.778.340/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica
Thais Alves dos Santos
Autenticidade
de internet

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empvXnSCA9F3NGUMjJnS06chave2=BT-06acCpIpeIH2nfnCRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPALHO

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede à Rua das Hortas, nº 22B, 1º Andar, Lobato Salvador-Ba, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE RÁDIO; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE DESIGN (ARTES DE DESENHO EM PAPEL); ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA URBANA)..

CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 9001-9/01 - produção teatral
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7410-2/99 - atividades de design não especificadas anteriormente

Req: 81000000953956

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9F5NG0Mjns9Q6chave2=BT-06acCqjpe1H2nInccFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 5912-0/02 - serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
- 6010-1/00 - atividades de rádio
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7319-0/03 - marketing direto
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

UNIPESSOALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA . A sociedade ficará limitada unipessoal por prazo indeterminado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL**

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede Rua das Hortas, 22-B, 1º. Andar, Lobato Salvador-BA, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - com sede à Rua das Hortas, nº 22-B, 1º Andar, Lobato, Salvador-Ba, CEP: 40.484-755, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

Req: 81000000953956

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvXnSCA9f5NcUmjnsQ&chave2=BT-06aCcpjpe1H2MnrcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAYO

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE RÁDIO; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE DESIGN (ARTES DE DESENHO EM PAPEL); ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA URBANA)

CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7319-0/03 - marketing direto
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim, distribuídos entre os sócios.

SÓCIO	COTAS	%	R\$
ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Req: 81000000953956

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYn5CA9F5NcUwJnsqfchavez2=BT-06aCp0hpe1H2mNncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-DACSON CARVALHO SAMPAYO

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade deu-se inicio em suas atividades em 21/02/2014, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade, cabe a **ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA - A sociedade fica limitada unipessoal por prazo indeterminado

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditando o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interessê destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81000000953956

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76

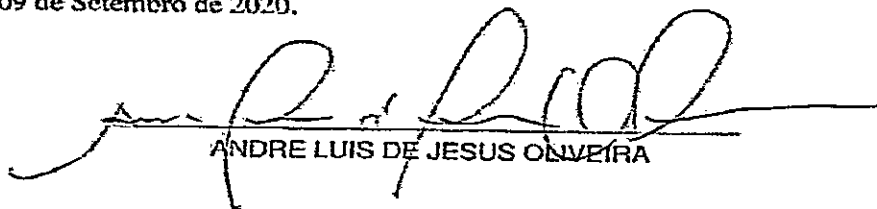


http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F5NcUmWjnsqQchavez=BT-06cCpMpeIH2MncErg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 09 de Setembro de 2020.


ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA

Req: 8100000953956

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	203494245 - 22/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204512659
CNPJ 19.778.340/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98000907 DE 24/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/09/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98000907

EVENTOS



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 76974707568 - JACSON CARVALHO SAMPAIO


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=sampwYnSCA9F5NGdMjns9Qcchave2=BT-06aCQpIpeIHzMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **JACSON CARVALHO SAMPAIO**, com inscrição ativa na(o) OAB/(UF) ou CRC (BA) sob o nº. **019424/O-7**, expedida em **31/01/2010**, inscrito no CPF nº **769.747.075-68**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados: **INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA (01 a 05 PÁGINAS) / CAPA DA ALTERAÇÃO (01 PÁGINA) / PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ (01 PÁGINA), REFERENTE A ALTERAÇÃO / BAP2001077340 Nº CONTROLE BA74589993/ DAM JUCEB Nº 312672229 (01 PÁGINA), COMPROVANTE DE PAGAMENTO (01 PÁGINA) / CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC DO CONTADOR/BA, (01 PÁGINA).**

Salvador-Ba

Data: 09/09/2020

Assinatura

Jacson Carvalho Sampaio
Contador
CRC-BA 19424
769.747.075-68

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020
Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JACSON CARVALHO SAMPAIO
REGISTRO.....	: BA-019424/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 769.747.075-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/06/2020 as 12:09:04.
Válido até: 06/09/2020.
Código de Controle: 474002.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvXnSCA9f5NGUWjnsq&chave2=BT-06acCp4qeIH2MnccFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020
Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

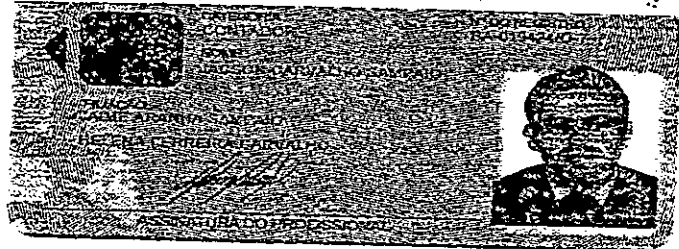
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

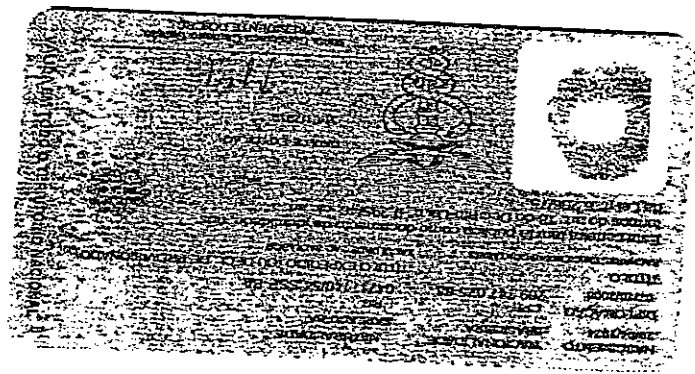




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwXnSCA9FSNGUMWjnsaQ&chave2=BT-06acCpIqeiIH2MncErg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020
Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



BARBARA DE JESUS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1978, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 019.430.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.891.083-07, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS HORTAS, 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR, BA, CEP 40484755, BRASIL.

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS HORTAS, 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR, BA, CEP 40484755, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204512659, com sede R das Hortas, 22B, I Andar, Lobato Salvador, BA, CEP 40484755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia BARBARA DE JESUS OLIVEIRA, detentora de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia BARBARA DE JESUS OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000000630162

Página 1



http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empv7n5ca9gch186adlyqschave2=BT-06acCpIpeIHznWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707566-JACSON CARVALHO SAMPALIO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pca.s.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empyKnsa9sch1866dlyQeclhvae2=BT-06acCp0peIH2nHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568 -JUCSON CARVALHO SAMPAIO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS HORTAS, 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR, BA, CEP 40484755, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204512659, com sede à R das Hortas, 22B, 1 Andar, Lobato Salvador, BA, CEP 40484755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo, ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girá sob a denominação social de **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA** e tem sua sede à R das Hortas, 22B, 1 Andar, Lobato Salvador, BA, CEP 40484755, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

Req: 81000000630162

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; ARTES CÊNICAS; ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; MARKETING DIRETO; PRODUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificarão
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7319-0/03 - marketing direto
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e fica assim distribuído:

Req: 81000000630162

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9gcH1a86adlyQ&chave2=BT-06acCqjpeH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JUÉSON CARVALHO SAMPAIO

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade pode abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja de interesse da mesma e atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas são indivisíveis e não pode ser cedidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador delibera suas contas, quando for o caso.

Req: 81000000630162

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampXnsCA9gchl886adlyQkchavez=BT-06aCQpMpeIH2mNcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 75974702568-JACSON CARVALHO SAMPALHO

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade fica limitada unipessoal por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresa iniciou suas atividades em 21/02/2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 29 de junho de 2020.

Barbara de Jesus Oliveira

BARBARA DE JESUS OLIVEIRA

Andre Luis de Jesus Oliveira

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA

Req: 81000000630162

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	204025125 - 01/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204512659
CNPJ 19.778.340/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97977426 DE 07/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 07/07/2020

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97977426



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 76974707568 - JACSON CARVALHO SAMPAIO

BRASIL



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA96ch186adlyQ6chave2=BF-06accpjpelH2nMncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

PROCURAÇÃO

Outorgante: ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 0894758284, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 019.430.745-00, residente e domiciliado Rua das Hortas, 22-B, Alto do Cabrito, Salvador-Ba, CEP 40.484-755.

Outorgado: JACSON CARVALHO SAMPAIO, brasileiro, maior, contador, com registro no CRC-BA sob o nº 19.424, CPF 769.747.075-68 e RG 0471714054 SSP/BA, residente nesta capital e demais funcionários:

Poderes: Pelo, presente instrumento particular de procuração, o outorgante constitui o outorgado, a quem confere poderes específicos, para assinar digitalmente capa de processo, documentos auxiliares e ato de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Alteração no Quadro Societário – QSA e Consolidação Contratual)** da empresa **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, praticados com o uso de Certificado digital, a ser apresentado para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Salvador-Ba, 01 de Julho de 2020


 ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA
 Representante legal

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CONTA JURÍDICA 01

DADOS BANCÁRIOS

OPAE EVENTOS LTDA



CODIGO DO BANCO **237**
 AGÊNCIA **3567-0**
 CONTA CORRENTE **0102771-9**
 CHAVE PIX- CELULAR **71 98105-4336**
 CHAVE PIX - CNPJ **197783400001-76**

BENEFICIÁRIO
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA



OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS



opaeeventos

www.opaeeventos.com.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

BARBARA DE JESUS OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1978, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 019.430.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.891.083-07, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OPAE SERVICOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede Rua das Hortas, 22-B, 1º. Andar, Lobato Salvador-BA, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; ARTES CÊNICAS; ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; MARKETING DIRETO; PRODUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

Req: 8190000080640

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019
Protocolo 197449808 de 28/01/2019
Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198522389215486
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7319-0/03 - marketing direto
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

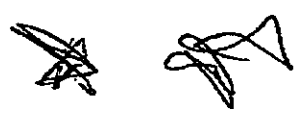
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL**

BARBARA DE JESUS OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1978, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 019.430.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.891.083-07, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede Rua das Hortas, 22-B, 1º. Andar, Lobato Salvador-BA, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - com sede à Rua das Hortas, nº 22-B, 1º Andar, Lobato, Salvador-Ba, CEP: 40.484-755, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; ARTES CÊNICAS; ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; MARKETING DIRETO; PRODUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

Req: 8190000080640

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019
Protocolo 197449808 de 28/01/2019

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198522389215486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7319-0/03 - marketing direto
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim, distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA	99.000	99	99.000,00
BARBARA DE JESUS OLIVEIRA	1.000	1	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade deu-se inicio em suas atividades em 21/02/2014, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 8190000080640

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019
 Protocolo 197449808 de 28/01/2019
 Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 198522389215486
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade, cabe aos sócios **ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA** e **BARBARA DE JESUS OLIVEIRA**, em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fal imentiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 8190000080640

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019
Protocolo 197449808 de 28/01/2019
Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198522389215486
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

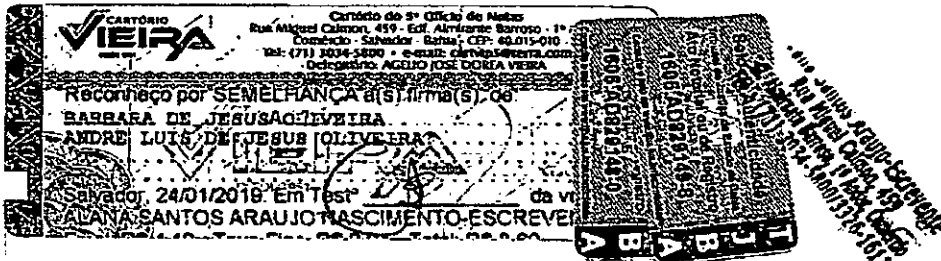
SALVADOR-BA, 22 de janeiro de 2019.

Barbara de Jesus Oliveira

BARBARA DE JESUS OLIVEIRA
CPF: 019.430.745-06

Andre Luis de Jesus Oliveira

ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA
CPF: 818.208.605-15



Req: 8190000080640

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019
Protocolo 197449808 de 28/01/2019
Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198522389215486
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

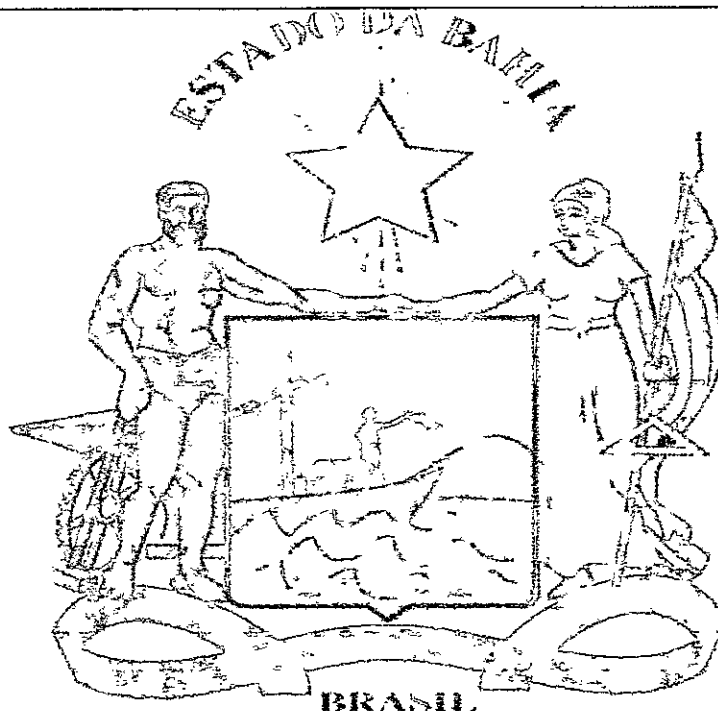
NOME DA EMPRESA	OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	197449808 - 28/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204512659
 CNPJ 19.778.340/0001-76
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97828197



Hélio Portela Ramos

 HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2019

Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019
 Protocolo 197449808 de 28/01/2019

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198522389215486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



Nome: ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA

DOC IDENTIFICADOR CLASSORUM: 9419924 SSP BA

CPF: 928.298.240-15 DATA NASCIMENTO: 18/02/1986

RELAÇÃO: MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA

RESERVAÇÃO: ACC: CAT: HES:

Nº REGISTRO: 2154501719 VIGÊNCIA: 09/09/2011 Nº HABILITAÇÃO: 05/09/2011



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2154501719

RESERVAÇÕES
 SSP BA

André Luis de Jesus Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Salvador, BA DATA EMISSÃO: 11/01/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

31107781070
 04011203074

BAHIA



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2154501719

2154501719

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.796.532-08

20-06-2012

FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA

FIRMINO RODRIGUES DE SANTANA FILHO

DULCELINA BRITO DE SANTANA

RIO DE JANEIRO RJ

01-02-1973

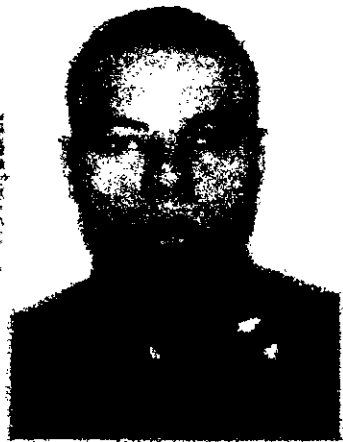

CAS. EM SALVADOR BA DS
SANTANA LV B12 FL. 155 RT 6088
671.208.495-49

Favela U.S. de Oliveira, Santa

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIDADE CIVIL

REGISTRAR

Fernando Antonio Brito de Santana

REGISTRADA IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.796.532-08

20-06-2012

FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA

FIRMINO RODRIGUES DE SANTANA FILHO

DULCELINA BRITO DE SANTANA

RIO DE JANEIRO RJ

01-02-1973

CAS. EM SALVADOR BA DS
SANTANA LV B12 FL. 155 RT 6088
671.208.495-49

Favela U.S. de Oliveira, Santa

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIDADE CIVIL



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

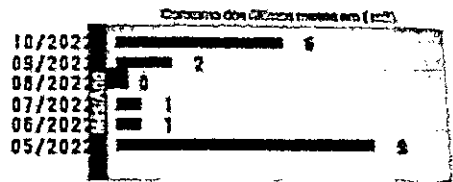
Código de Acesso 091737753
Código de 0700
Inscrição 0700.44.0216.1.0603.0000.0
Data de 10/2022
Período de 12/08/22 a 12/09/22
Número 091737753

Nome / Endereço para entrega
FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA
RU ARISTIDES PEREIRA, 240 OD B LT 22
ITINGA 42738895 LAURO DE FREITAS

Cod. Leitura 1463
Leitura Anterior 1457
Dia / Consumo 31
Data de 12/09/22
Data de 12/09/22

Endereço de Ligação
RU ARISTIDES PEREIRA, 240 OD B LT 22
ITINGA 42738895 LAURO DE FREITAS

Faixas de Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL Total
AIE 6 MIN	6	94,74		94,74
TOTAL	6			94,74



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
Consumo por Unidade (m³) 6
Consumo Médio Mensal - Ligação 0

Especificação	Esgoto	80	% do valor água	Valor (R\$)
CONS. AGUA 6 m3				94,74
ESGOTO				75,79
MULTA REF. CONTA(S) 08/2022				3,46
JUROS MDRA CONTA(S) 08/2022				1,45

Tarifa 1-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
05/10/22	175,44

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5 UNT	Mín.0,2mg/l	14	Ausente	Água fornecida com tratamento potável de até 1 litro de água (l)
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	0141	0141	0141	0141	--	
Analisadas	0189	0189	0189	0189	--	
Em conformidade	0186	0189	0189	0188	--	

PCSV_300818_NOTA_FISCAL_AGUAEESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	MPDAD	BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	VALOR DE R\$
	PIS	173,99	1,30	2,26
	COFINS		6,00	10,44

CENSO DEMOGRÁFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECALENTE DO IBBE E RESPONDA CORRETAMENTE
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 11/10/22

OPRECAO DESTA CONTA NÃO DIFERENÇA ANTERIORES

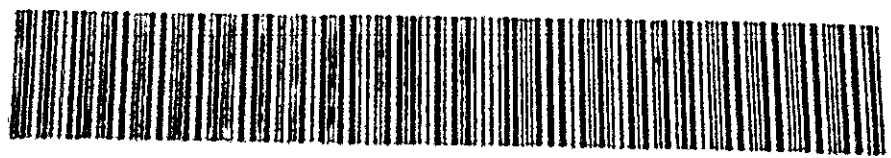
CANHO TO PROCESSADO EM LETTORA OTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura 107131000	Inscrição 0700.44.0216.1.0603.0000.0	Código de Acesso 091737753
Cidade 0700	Mês/Ano 10/2022	dv 6
	Vencimento 05/10/22	Total a pagar em R\$ 175,44

82610000001-5 75440047820-4 91737753102-0 26000000000-0



OPAE

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA, DE NOME ARTÍSTICO CANTOR FERNANDO TAMBORES REMIDOS, NA FORMA ABAIXO: Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, situada a Rua Hortas Nº22B Boa Vista do Lobato Salvador Bahia Cep 40484-755 CNPJ Nº 197783400001-76, através do seu representante legal André Luis de Jesus Oliveira , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº08947582-84 e do CPF nº.818208605-15, residente Travessa Santo Antônio nº22B Boa vista Do Lobato Salvador Ba Cep 40487-260 na do outro lado, como representado, FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA, Casado, Brasileiro, Portador da carteira de Identidade Nº 04796532-08 SSP Ba CPF:671208495-49 residente na rua Aristides pereira n22 lot Jardim metrópole Itinga Lauro de Freitas Bahia Cep:42.738-895 do tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 60 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, dirimir qualquer dúvida ou questões, decorrentes do presente E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Salvador, 03 de Janeiro de 2023.



Fernando Antonio Brito de Santana

FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº. 512641

André Luis de Jesus Oliveira

OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

RG:04796532-08 CPF 671208495-49

CNPJ Nº197783400001-76

ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA

CPF:818208605-15 RG:08947582-84

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves nº 1261 - Shopping Center - 1º andar - Centro Sudoeste - Salvador - BA - CEP: 41020-000 - Fone: (71) 3029-0200

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 a(s) assinatura(s) de
FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA (922684), ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA (10189316), do(a) fo. Salvador-BA 04/01/2023.
Em testemunho, *Edivania Solange Ferreira* de verdade.

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE
Selo(s) 1604, AE 126405-8
1604, AE 126409-9
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO SANTOS SILVA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1187 - Ed. Calheta, Centro - 1º andar - Centro Sudoeste - Salvador - CEP: 41020-000 - Fone: (71) 3029-0200

Protocolo: 00147404 - Registro: 00512641

04/01/2023
CERTEFICO 04/01/2023
Incl.: R\$ 35,82 FECOM: R\$ 9,73 Def.: R\$ 1,41 Tx
Fiscal: R\$ 25,29 Tv: PGE: R\$ 0,95 FMMPBA: R\$ 0,74 Total: R\$ 73,74
DAJE:147807 Série: 002 Emissor: 1569
SELO:1668.AB163922-0 Val:4: C1S90EQLSF
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

Cantor Fernando Oliveira Tambores Remidos

Cantor Fernando Antonio Brito de Santana, que recebe na década de 90 o Pseudônimo de Fernando de Itapoan nasceu na Cidade do Rio de Janeiro em uma Família que a muitas Gerações

Carregou no DNA a Música. Filho do Príncipe do Samba Firmino De Itapoan que cantou e encantou a Bahia em Versos e Prosa... Fernando de Itapoan começou muito cedo e despertar suas aptidões Musicais, passando por diversos Ritmos e por diversos grupos musicais até chegar na Banda Olodum e com a referida banda o Cantor Fernando viajou por quase 20 Países entre Europa e América gravou os maiores programas de TV do Brasil até

que no ano de 1997 Fernando De Itapoan se converte ao Evangelho e se torna Líder da Banda Tambores Remidos (que também já se chamado Tambores Ungidos) e com a mesma o Cantor que também é Pastor a mais de 20 anos, fez diversos eventos de Norte a Sul do Brasil, chegando a realizar viagens internacionais para Portugal e Bélgica com o seu Stilo baiano de louvar a Deus.



Cantor Fernando Oliveira Tambores Remidos

À frente da banda tambores Remidos como líder e canto, juntos realizaram grandes eventos e participações com Muitos Artistas da Música Gospel do Brasil: Tambores Remidos participou da Gravação do CD e DVD do Diante do Trono gravado na Bahia DVD Esperança onde contou com um Público de 1,2 Milhões de pessoas que em uma só voz e ao som dos Tambores entoaram o cântico "Só o Senhor é Deus..." Essa Participação abriu as Portas para eventos em diversas partes da Bahia e do Brasil. Marchas pra Jesus em diversas cidades do Brasil, Dia dos Evangélicos e da Bíblia, eventos públicos e privados passam a contratar o Cantor Fernando e a Banda Tambores Remidos. A Banda também fez uma Participação com o Cantor Fernandinho no seu CD e DVD gravado pela produtora Balaio. A Participação foi na música Eu fui Comprado (...tudo mundo Pulando...) a gravação gerou um documentário transmitido na TV Rede Super. Pr. Fernando junto com os Tambores Remido já gravaram diversos CDs sendo um deles intitulado Festa Pra Deus pela Gravadora Toque no Altar Music, tem 2 DVDs e 2 Clips todos veiculados no YouTube e demais redes sociais. Apesar de anos de Estrada, o Tambores Remidos está iniciado uma nova etapa fazendo Parte do Cast da maior Produtora Gospel do Norte/Nordeste, a Opae que se Tornou uma Parceira para juntos levarmos o nome Jesus aos quatro cantos do Planeta ao Som do Samba Reggae Gospel, pois a Bíblia diz que Tudo que tem Fôlego Deve Louvar ao Senhor.

EVENTOS DO GÊNERO

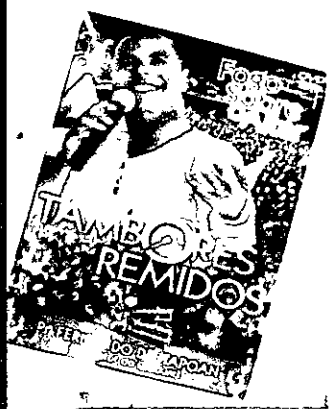
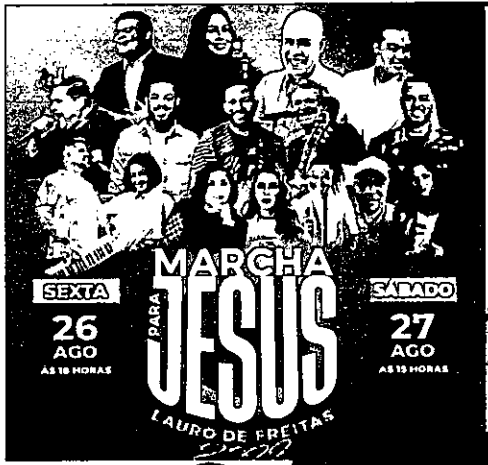
Cantor Fernando Oliveira Tambores Remidos

CON
FIR
MADO

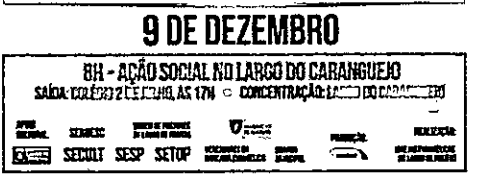


PASTOR FERNANDO
**TAMBORES
REMIDOS**

**DIA 24 DE
SETEMBRO**
DE GRACA, NA PRAÇA



@clamabahiaoficial



OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS

NOTÍCIAS

Cantor Fernando Oliveira Tambores Remidos



OPAE

Com shows e espaço kids, marcha para Jesus é realizada em Lauro de Freitas nesta sexta (26) e sábado (27)

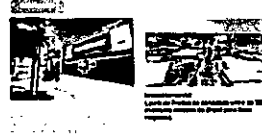


Um grande evento religioso aconteceu nesta sexta-feira (26) e sábado (27) em Lauro de Freitas, com a realização da Marcha para Jesus. O evento reuniu milhares de pessoas em um ambiente de fé e celebração.

A programação contou com shows musicais, atividades para crianças e uma série de palestras e orações. O público participou de momentos emocionantes, incluindo a queima de velas e a entoação de cânticos.



Evento realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.



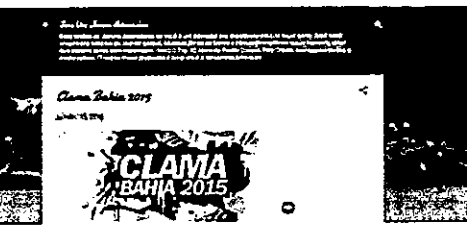
As atividades começaram cedo e se prolongaram até o fim da tarde, com muita participação popular.

Marcha para Jesus acontecerá neste sábado em Juazeiro e pretende reunir multidão pelas ruas da cidade

A Prefeitura Municipal de Juazeiro está organizando a Marcha para Jesus neste sábado (27). O evento promete reunir milhares de pessoas em uma grande celebração religiosa.



A marcha será realizada às 8h e percorrerá as principais ruas da cidade. O objetivo é proporcionar um momento de reflexão e fé para todos os participantes.



- 1. O evento será realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.
- 2. A programação contará com shows musicais, atividades para crianças e uma série de palestras e orações.
- 3. O público participou de momentos emocionantes, incluindo a queima de velas e a entoação de cânticos.
- 4. A marcha será realizada às 8h e percorrerá as principais ruas da cidade.
- 5. O objetivo é proporcionar um momento de reflexão e fé para todos os participantes.

Um grande evento religioso aconteceu nesta sexta-feira (26) e sábado (27) em Lauro de Freitas, com a realização da Marcha para Jesus. O evento reuniu milhares de pessoas em um ambiente de fé e celebração.

A programação contou com shows musicais, atividades para crianças e uma série de palestras e orações. O público participou de momentos emocionantes, incluindo a queima de velas e a entoação de cânticos.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro está organizando a Marcha para Jesus neste sábado (27). O evento promete reunir milhares de pessoas em uma grande celebração religiosa.

A marcha será realizada às 8h e percorrerá as principais ruas da cidade. O objetivo é proporcionar um momento de reflexão e fé para todos os participantes.

Tambores Remidos na Marcha para Jesus na Barra

A Banda Tambores Remidos participou da Marcha para Jesus realizada na Barra de São Paulo.



A banda participou de momentos emocionantes, incluindo a queima de velas e a entoação de cânticos.

O evento reuniu milhares de pessoas em um ambiente de fé e celebração.



A banda Tambores Remidos participou da Marcha para Jesus realizada na Barra de São Paulo.

A banda participou de momentos emocionantes, incluindo a queima de velas e a entoação de cânticos.

- 1. O evento será realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.
- 2. A programação contará com shows musicais, atividades para crianças e uma série de palestras e orações.
- 3. O público participou de momentos emocionantes, incluindo a queima de velas e a entoação de cânticos.
- 4. A marcha será realizada às 8h e percorrerá as principais ruas da cidade.
- 5. O objetivo é proporcionar um momento de reflexão e fé para todos os participantes.



A banda Tambores Remidos participou da Marcha para Jesus realizada na Barra de São Paulo.

A banda participou de momentos emocionantes, incluindo a queima de velas e a entoação de cânticos.

Banda Tambores Remidos anima o público no III Aviva Baixa Grande

A Banda Tambores Remidos participou do III Aviva Baixa Grande, animando o público com sua música.



A banda Tambores Remidos participou do III Aviva Baixa Grande, animando o público com sua música.



CLIPAGEM

Cantor Fernando Oliveira Tambores Remidos

Facebook

X

10ª EDIÇÃO
CLAMA BAHIA
24 OUTUBRO A PARTIR DAS 18H
PARQUE DE EXPOSIÇÕES SAT. DO DIA BARRA

DAMARES APC 16 IRMÃO LAZARO TRAZENDO A ARCA ELI SOARES LIVRES ADORAR TAMBORES REMIDOS TON CARRI DJ GABRIELA PV GABRIELA ROOMA

JOEDSON MACHADO FORROZÃO PRAISE Um super camarote e área vip Espaço kids e Trio Clama

3035-7856 9160-0153 / 9148-0318 www.clamabahia.com

Tambores Remidos na Marcha para Jesus na Barra

em 21 maio, 2016 0:00 **BLOGS** **GLEICIA QUEIROZ**

Compartilhar



Divulgação

No dia 28 de Maio, acontece a Marcha para Jesus na Barra dos Coqueiros. O evento é uma das maiores manifestações de fé do município. Realizada pelas Igrejas

Nós usamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso portal. Ao clicar em concordar, você estará de acordo com o uso conforme descrito em nossa Política de Privacidade.

guiame.com.br

nacional

Toque no Altar Music lança "Tambores Remidos - Festa pra Deus"

Toque no Altar Music lança "Tambores Remidos - Festa pra Deus"

FONTE: ATUALIZADO: SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2014 ÀS 17:24

Toque no Altar Music lança "Tambores Remidos - Festa pra Deus"

music.tiktok.com

TikTok Music

FESTA PARA

Festa pra Deus

Tambores Remidos. Pr. Fernando

1. Meu Redentor Vive
2. Já Não da Mais
3. Festa
4. Deus do Impossível

a infonet.com.br

ADONDE ESTADUAL MAGISTERIO

Tambores Remidos anima a Marcha para Jesus da Barra

em 27 maio, 2016 0:00 **CULTURA**

Compartilhar

MARCHA PARA JESUS BARRA DOS COQUEIROS 2016

Eventos acontece dia 28 (Foto: Divulgação)

Nós usamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso portal. Ao clicar em concordar, você estará de acordo com o uso conforme descrito em nossa Política de Privacidade.

É DO GANHAR SACAR! **Sportes da Sorte**

OPAE EVENTOS LTDA



OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS



CONTATOS

71.999211-4120

71.98209-0505





EMAIL

rev.oliveira33@hotmail.com



opaeeventos

www.opaeeventos.com.br


	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000368
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 12/04/2023 12:38:59 Código de Verificação: GBZD-5MLK
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 19.778.340/0001-76 Nome/Razão Social: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Endereço: Rua das Hortas 22B , 1 ANDAR - ALTO DO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-765 - BA E-mail: Rev.oliveira33@hotmail.com	Inscrição Municipal: 485.268/001-89	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS CPF/CNPJ: 13.927.819/0001-40 Endereço: PRA JOAO THIAGO DOS SANTOS SN CENTRO - Lauro de Freitas - CEP: 42700-130/BA E-mail: _____	Inscrição Municipal: _____	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR FERNANDO SANTANA E BANDA NO EVENTO ADORA LAURO DE FREITAS NA CONCHA ACUSTICA DA CIDADE NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023 VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 40.000,00 INEX N° 021\2023 DADOS BANCARIOS BANCO BRADESCO AG:3567-0 C\C 0102771-9 OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	40.000,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
<ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Lauro de Freitas-BA. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00. - COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000001
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 30/12/2022 10:19:25 Código de Verificação: NZYU-B65F
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 48.845.418/0001-26		Inscrição Municipal: 924.463/001-93
Nome/Razão Social: FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA 67120849549		
Endereço: Rua da Grácia 97 , SALA 304 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-010 - BA		
E-mail: ----		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: MATEO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTICIOS, PAPELARIA, ARTIGOS ORTOPEDICOS E SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS		
CPF/CNPJ: 36.981.936/0001-98		Inscrição Municipal: 740.421/001-02
Endereço: Ave Tancredo Neves 909 , ANDRE GUIMARAES CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021/BA		
E-mail: consultorfinancelrossa@gmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR FERNANDO SANTANA E BANDA TAMBORES REMIDOS		
NO CLAMA BAHIA		
NO DIA 24.09.2022		
LOCAL PIATA - SALVADOR -BAHIA		
VALOR R\$ 40.000,00		
DEPOSITADO OU TRANSFERIDO NO BANCO SANTANDER AG.3704 CONTA CORRENTE 02010061-8		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 40.000,00	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 40.000,00
<ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - Esta Nota Salvador não gera crédito. - Nota Salvador emitida por MEI-SIMEI. - COMPETÊNCIA: 12/2022 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000002
Data e Hora de Emissão:
30/12/2022 13:58:58
Código de Verificação:
15XD-NE9X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 49.845.418/0001-26
Nome/Razão Social: FERNANDO ANTONIO BRITO DE SANTANA 67120849549
Endereço: Rua da Grécia 87 , SALA 304 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-010 - BA
E-mail: ----
Inscrição Municipal: 924.453/001-93

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: IGREJA COMUNIDADE FAMILIA DA GRACA EM LAURO DE FREITAS
CPF/CNPJ: 18.809.135/0001-02
Endereço: AVE AMARILIO THIAGO DOS SANTOS 1268 VILA PRAIANA - Lauro de Freitas - CEP: 42700-130/BA
E-mail: JNETO.FISCAL@HOTMAIL.COM
Inscrição Municipal: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR FERNANDO SANTANA E BANDA TAMBORES REMIDOS
FESTIVIDADE DANIEL
NO DIA 15.10.2022
LOCAL SEDE DA IGREJA
VALOR R\$ 40.000,00
DEPOSITADO OU TRANSFERIDO BANCO SANTANTER AG 3704 CONTA CORRENTE 02010061-8

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE: ----

Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	40.000,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2005.
- Nota Salvador emitida por MEI-SIMEI.
- COMPETÊNCIA: 12/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 190 /2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, no dia 03 de abril de 2024, em comemoração ao tradicional festejo da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 14 de março de 2024

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo A. Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 346 / 2024

Data da Reserva

15/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ

Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

571.200,00

Valor da Reserva

40.000,00

Saldo Atual

531.200,00

Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do cantor Fernando santana Tambores Remidos e Banda dia 03 de abril de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da Semana Evangélica, nesta. conf. nº 190/2024

POJUCA, em 15 de março de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 18 DE MARÇO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 1961/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 190/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 9 – Termo de Abertura de Processo nº 1961/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 10 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 11 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


SAUL RAMOS DA SILVA
Membro



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

64

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 18 de Março de 2024.

Consultante: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – Cantor FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS E BANDA para os festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024.

Ementa: Contratação de artista para os festejos em homenagem a Semana da Cultura Evangélica 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do Cantor FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS E BANDA. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

6 ADM

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, para apresentação do Cantor FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS E BANDA, no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Município de Pojuca.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "em virtude da Lei Municipal nº 021/2009 de 29 de maio de 2009, o poder executivo passou a promover o evento em conjunto com as entidades evangélicas, de forma a incentivar e divulgar os trabalhos artísticos e culturais. Os festejos da Semana de Celebração da Cultura e dos movimentos evangélicos faz parte do calendário de eventos do município de Pojuca e como de costume procura-se valorizar a cultura, através de apresentações dos artistas de todos os ritmos, vale salientar que além dos artistas de conhecimento a nível regional o município incentiva os grupos locais, dessa forma gerando renda para os munícipes. Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social."

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Aos autos juntam CI nº 189/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com autorizo do Prefeito, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, Contrato de Exclusividade, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

II.- ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS

Cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)";

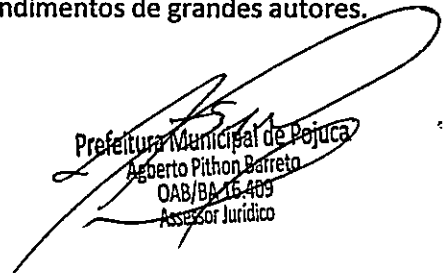
A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA-16.489
Assessor Jurídico



reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou



seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada da União ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso — modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender à singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).



VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitheir Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionabilidade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

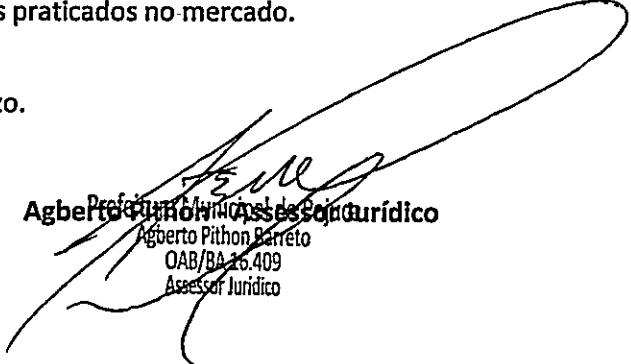
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.778.340/0001-75, a qual representa o Cantor **FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS E BANDA**, no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Prof.ª 
Agberto Python Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 1961 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do **Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda**, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

CONTRATADA:

Empresa: **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ/MF nº 19.778.340/0001-76
Endereço: Rua das Hortas, nº 22B, 1º andar Bairro: Lobato, Município de Salvador

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	40.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.778.340/0001-76, estabelecida na Rua das Hortas, n.º 22B, Bairro: Lobato, Município de Salvador – Estado da Bahia Santos, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ANDRE LUIS DE JESUS LIVEIRA** portador do RG n.º 08.947.582-84 SSP/BA e CPF/MF n.º 818.208.605-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de apresentação do Cantor **Fernando Santana Tambores Remidos e Banda**, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 1961/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Bradesco, Agência: 03567-0, Conta Corrente nº 102771-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS	03/04/2024	60 minutos	21:00	R\$ 40.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

Opae Serviços e Organização de Eventos Ltda
p/ CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Nº. de Processo: PA – 1961 / 2024

Data: 02 / 04 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do **Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda**, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

CONTRATADA:

Empresa: **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ/MF nº 19.778.340/0001-76
Endereço: Rua das Hortas, nº 22B, 1º andar Bairro: Lobato, Município de Salvador

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	40.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 04 / 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

Nº. de Processo: PA – 1661 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município

Contratada – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.778.340/0001-76

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

Nº. de Processo: PA – 1661 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município

Contratada – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.778.340/0001-76

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.778.340/0001-76, estabelecida na Rua das Hortas, n.º 22B, Bairro: Lobato, Município de Salvador – Estado da Bahia Santos, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ANDRE LUIS DE JESUS LIVEIRA** portador do RG n.º 08.947.582-84 SSP/BA e CPF/MF n.º 818.208.605-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do Cantor **Fernando Santana Tambores Remidos e Banda**, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 1961/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 059/2024

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Bradesco, Agência: 03567-0, Conta Corrente nº 102771-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	FERNANDO SANTANA TAMBORES REMIDOS	03/04/2024	60 minutos	21:00	R\$ 40.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
 Projeto/Atividade: 2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor, terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 059/2024

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

[Handwritten signature]
 Prefeitura Mu/h. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 059/2024

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

Prefeitura-Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 059/2024

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflipam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 059/2024

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

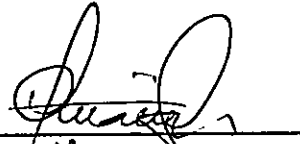
a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

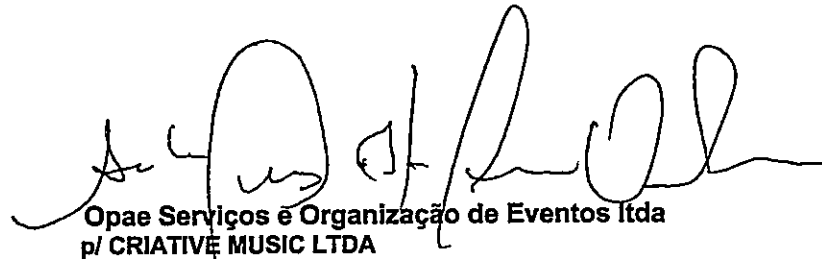
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.

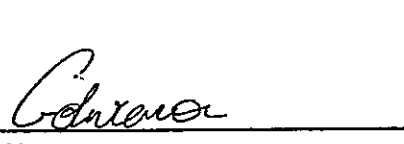

José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 1:


Nome: _____
RG: 475 403 803


Opae Serviços e Organização de Eventos Ltda
p/ CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

Testemunha 2:


Nome: _____
RG: 5678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2024

Nº. de Processo: PA – 1961 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do **Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda**, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município.

Contratada – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.778.340/0001-76

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 021 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 02 de Abril de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2024

Nº. de Processo: PA – 1961 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Cantor Fernando Santana Tambores Remidos e Banda, a ser realizado no dia 03 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município.

Contratada – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.778.340/0001-76

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 021 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 02 de Abril de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0097

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 03 de abril 2024

M. R. A. Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral